



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P. 2.314/23

**MENSAGEM Nº 50 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei que **"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MAJORAR O VALOR DE REPASSES DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS; INCLUIR NOVOS BENEFICIÁRIOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição legislativa tem como objetivo viabilizar a realização de projetos e ações propostas pela Câmara Municipal por meio das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023. Quando da formulação das emendas os vereadores indicaram nominalmente às entidades a serem beneficiadas, motivo pelo qual, em atenção ao inciso II, do art. 31, da Lei Federal 13.019/14 devem constar expressamente em lei.

Dito isso, a majoração e/ou inclusão de valores destinados às entidades indicadas possibilita que o Município assine termos de parceria e/ou convênios destinados a efetivar os projetos e ações de iniciativa dos parlamentares, bem como dê sequência aos projetos já em andamento.

Especificamente em relação à ação BOLSA ESCOLAR COM SEBRAE/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, a majoração do valor tem como objetivo assegurar a continuidade do programa municipal de descontos e bolsas de estudo de ensino técnico que existe há 20 anos. Durante a execução do programa verificou-se a necessidade de formalização do termo aditivo para conclusão do exercício de 2023.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 18 de setembro de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.314/2023**

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros aos beneficiários indicados; incluir novos beneficiários, além de dar outras providencias”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **alterar** o valor do repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro dos beneficiários abaixo elencados, previsto na Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, majorando-o conforme quadro abaixo:

| Beneficiário                                  | Valor anterior   | Acréscimo       | Total            |
|---|------------------|-----------------|------------------|
| Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes       | R\$ 2.500.000,00 | R\$ 360.000,00  | R\$ 2.860.000,00 |
| Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial | R\$ 2.000.000,00 | R\$ 150.000,00  | R\$ 2.150.000,00 |
| Fund. de Atendimento Especializado - FAENOL   | R\$7.500.000,00  | R\$555.000,00   | R\$ 8.055.000,00 |
| Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes  | R\$3.500.000,00  | R\$1.487.500,00 | R\$4.987.500,00  |
| Associação dos Servidores Públicos Municipais | R\$2.000.000,00  | R\$100.000,00   | R\$2.100.000,00  |



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 2º** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a **incluir** no quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, os seguintes beneficiários e valores:

| <b>Beneficiário</b>                    | <b>Valor</b>         |
|--|----------------------|
| Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte | <b>R\$ 50.000,00</b> |
| Independente Futebol Clube             | <b>R\$30.000,00</b>  |

**Art. 3º** Para atendimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, de crédito adicional especial, em favor das seguintes entidades:

I – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III – Fundação de Atendimento Especializado – FAENOL: R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);

IV – Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes: R\$ 1.487.500 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

V – Associação dos Servidores Públicos Municipais: R\$100.000,00 (cem mil reais).

VI – Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII – Independente Futebol Clube: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único.** Para atender aos créditos adicionais especiais autorizados no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão dos créditos especiais autorizados nesta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL